



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/11/2003

proposição
PL 2401/2003

Deputado Moacir Micheletto

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1 **Artigo 14** **Parágrafo 4º** **Inciso III** **alínea**
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 14, parágrafo 4º, inciso III passando o mesmo a ter a seguinte redação: III - ao órgão competente do Ministério do Meio Ambiente emitir as autorizações, registros e licenciamento e fiscalizar produtos e atividades que envolvam OGM e seus derivados a serem liberados nos ecossistemas naturais, de acordo com a legislação em vigor e segundo o regulamento desta Lei; e

JUSTIFICATIVA

Ao órgão ambiental compete registro dos produtos destinados a liberação nos ecossistemas naturais e nos casos em que venha a ser reconhecida nocividade de algum OGM pela CTNBio. Portanto não pode haver a generalização contida originalmente neste inciso, quando estendia a todos os ecossistemas.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 12.11.03